



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3879/2025

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

Processo nº 0918361-61.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A.D.A.D.S..**

Trata-se de Autor, 03 anos de idade (documento de identificação ao Num. 214719867 - Pág. 2), acompanhado na Clínica da Família Medalhista Olímpico Ricardo Lucarelli Souza, possui alterações sugestivas de transtorno do espectro autista (TEA), cursa com marcha equina (em ocasiões), movimentos estereotipados, não aceita comandos, agitado em consulta, apresentando rompantes e agressividade com a genitora, assim como seletividade alimentar e sono agitado. Já encaminhado via SISREG para investigação por **atraso em fala, atraso em desenvolvimento global e suspeita de transtorno do espectro autista** desde fevereiro 2025. Tendo a médica assistente informada a necessidade de **avaliação da equipe multidisciplinar** para encaminhar às terapias de reabilitação (Num. 214719867 - Págs. 7 a 9).

Foi pleiteada **avaliação multiprofissional - suspeita de autismo, bem como todo tratamento necessário para as respectivas especialidades** (Num. 214719866 - Pág. 2).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pela equipe especialista na **avaliação multiprofissional**, conforme a necessidade do Requerente.

Diante o exposto, informa-se que a **avaliação multiprofissional - suspeita de autismo está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 214719867 - Págs. 7 a 9).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **avaliação multiprofissional está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8) e consulta médica em atenção especializada (03.03.01.007-2), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **21 de fevereiro de 2025** para o procedimento **avaliação multiprofissional – suspeita de autismo**, unidade solicitante Clínica da Família Medalhista Olímpico Ricardo Lucarelli Souza AP 33, código da solicitação **586044225**, classificação de risco **Vermelho – Emergência**, situação **solicitação / autorizada / regulador** para o dia **01 de outubro de 2025 às 13h00min**, unidade executante **Centro Municipal de Saúde Manoel Arthur Villaboim AP 10**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com o agendamento do Autor para uma unidade de saúde especializada para o dia 01 de outubro de 2025.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 214719866 - Pág. 7, item “VIII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento do procedimento, bem como de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02